

GOVERNAR, NEGOCIAR E ACOLHER: A MIGRAÇÃO LABORAL INTERNACIONAL BENGALI NO ENTRECRUZAMENTO DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL

GOVERNING, NEGOTIATING, AND WELCOMING: BENGALI INTERNATIONAL LABOUR MIGRATION AT THE INTERSECTION OF MIGRATION POLICIES AND PRACTICES IN BRAZIL

Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento¹
Cláudia Siqueira Baltar²

Como citar: NASCIMENTO, Luiz Augusto Silva Ventura do; BALTAR, Cláudia Siqueira. Governar, negociar e acolher: a migração laboral internacional bengali no entrecruzamento das políticas e práticas migratórias no Brasil. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 9, n. 2, e116, jul./dez., 2024. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v9n2.e116.

Resumo: Desde a década de 1990, as migrações internacionais têm significativamente aumentado e assumido configurações cada vez mais complexas, especialmente nos fluxos Sul-Sul, desafiando abordagens centradas no nacionalismo metodológico. A migração laboral de bengalis para o interior do Brasil, em especial para Rolândia e Jaguapitã, municípios do norte do estado do Paraná integrados à cadeia frigorífica com segmento voltado ao mercado *halal*, revela a emergência de novos destinos e a reestruturação dos circuitos contemporâneos de mobilidade. Os principais referenciais críticos das migrações internacionais contemporâneas mobilizados são Krissman, Glick Schiller, Triandafyllidou, Baeninger, Castles e Campillo-Carrete. Este estudo parte do objetivo geral de compreender, de modo situado, como trabalhadores bengalis negociam, reinterpretam e operam as políticas migratórias brasileiras em suas dimensões legais, institucionais e práticas, considerando o período de 2013 a 2023, ou seja, desde o início do fluxo migratório bengali. A investigação lança mão da *Análise das Práticas Migratórias Internacionais* (APMI), concebida como uma estratégia metodológica que articula narrativas e práticas para apreender configurações de sentido, formas de trânsito e negociação institucional, bem como as modalidades de entrada, os estatutos legais disponíveis e as dinâmicas de acolhimento que moldam a experiência migratória. O material empírico é produzido por meio de entrevistas em profundidade com migrantes bengalis, familiares residentes no Brasil e representantes organização acolhedora, conduzidas em dois ciclos de coleta de dados e aprovadas pelo Comitê de Ética da Universidade Estadual de Londrina (CEP-UEL), Parecer n.º 4.632.728. Ao integrar escalas micro e macro, o estudo contribui para a compreensão da interiorização das migrações internacionais no Brasil e amplia o debate sobre mobilidade Sul-Sul, governança migratória e transformações contemporâneas da mobilidade global.

Palavras-chave: Migração laboral internacional bengali; Políticas migratórias brasileiras; modalidade de entrada; *status* legal disponível; Migração Sul-Sul.

Abstract: Since the 1990s, international migration has increased significantly and taken on increasingly complex configurations, particularly in South–South flows, challenging approaches rooted in methodological nationalism. Bengali labour migration to inland Brazil—especially to Rolândia and Jaguapitã, municipalities in northern Paraná that are integrated into the meatpacking sector with a segment oriented toward the *halal* market—highlights the emergence of new destinations and the reconfiguration of contemporary mobility circuits. The main critical frameworks on contemporary international migration mobilised in this study include Krissman, Glick Schiller, Triandafyllidou, Baeninger, Castles, and Campillo-Carrete. The study aims to understand, in a situated manner, how Bengali workers negotiate, reinterpret, and enact Brazilian migration policies across their legal, institutional, and practical dimensions, focusing on the period from 2013 to 2023, i.e., since the onset of the Bengali migratory flow. The investigation draws on the Analysis of International Migration Practices (AIMP), conceived as a methodological strategy that articulates narratives and practices to capture meaning-making configurations, forms of transit and institutional negotiation, as well as modes of entry, available legal statuses, and welcoming/reception dynamics shaping the migratory experience. Empirical material was produced through in-depth interviews with Bengali migrants, family members residing in Brazil, and representatives of a welcoming organisation, conducted in two cycles of data collection and approved by the Research Ethics Committee of the State University of Londrina (CEP-UEL), Opinion No. 4,632,728. By integrating micro- and macro-level scales, the study contributes to understanding the interiorisation of international migration in Brazil and broadens the debate on South–South mobility, migration governance, and contemporary transformations in global mobility.

Keywords: Bengali international labour migration; Brazilian migration policies; modes of entry; available legal statuses; South–South migration.

¹ Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual de Londrina (2024) com período sanduiche realizado como Visiting Scholar na Toronto Metropolitan University, ex-Ryerson University, no programa Canada Excellence Research Chair in Migration and Integration (2022), Toronto, Canadá. Professor da Escola de Direito das Faculdades Londrina.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4968996048946925>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7126-7560>

E-mail: lsventura1@hotmail.com

² Pós-Doutorado no Núcleo de Estudos de População, da Universidade Estadual de Campinas (NEPO/UNICAMP), 2019-2020. Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1999), mestrado em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (2003) e doutorado em Demografia pela Universidade Estadual de Campinas (2008). Atualmente, é Professora Associada da Universidade Estadual de Londrina.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6604773748336954>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8466-5453>

E-mail: claudiasbaltar@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Desde o fim do século XX, as migrações internacionais têm passado por transformações que redimensionam não apenas a escala quanto a direção dos deslocamentos populacionais mundiais. Processos associados à globalização, às revoluções tecnológicas e comunicacionais, à digitalização e às reformulações do trabalho e da produção passaram a reorientar fluxos e a multiplicar os agentes envolvidos na mobilidade transnacional (Krissman, 2005; Patarra, 2006; Baeninger, 2012; Castles; De Haas; Miller, 2014; Triandafyllidou, 2018). Essas novas configurações revelam a necessidade de revisitar e atualizar as agendas de pesquisa (Campillo-Carrete, 2013), especialmente quando se considera o crescimento das migrações Sul-Sul (Campillo-Carrete, 2013; Baeninger, 2018), historicamente pouco explorada na literatura dominante.

No Brasil, esse cenário assume contornos específicos com a chegada de trabalhadores bengalis a cidades do interior, como Rolândia e Jaguapitã, no norte do Paraná. Inseridas na cadeia produtiva da indústria frigorífica vinculada ao mercado *halal* internacional, essas localidades passaram, a partir de 2013, a compor circuitos de mobilidade humana internacional que fogem às rotas tradicionais direcionadas aos grandes centros urbanos e nos fluxos Sul-Norte (Baltar *et al.*, 2021). A presença desses migrantes revela não apenas a reconfiguração das rotas contemporâneas com novos destinos, temporários ou não, mas também o modo como determinados municípios interioranos se tornam destinos estratégicos (Baeninger, 2014) devido à atuação das redes internacionais da migração e disponibilidade de inserção laboral que alimenta mercados globais.

É nesse contexto que se insere a pesquisa apresentada neste artigo, cuja abordagem sociológica, ao estabelecer pontes com o direito, articula duas dimensões analíticas: a microssocial – marcada pelas interações e estratégias mobilizadas pelos migrantes, seus familiares, recrutadores (*dalais*), empregadores, esposas brasileiras, agentes estatais e instituições como a Cáritas Londrina – e a macrossocial – que abrange as condições estruturais que influenciam e moldam os deslocamentos populacionais, desde as condições socioeconômicas em Bangladesh até as políticas migratórias brasileiras entre 2013 e 2023.

Tomando as práticas migratórias como ponto de partida, o objeto de pesquisa desta investigação sociológica concentra-se na atuação dos trabalhadores bengalis, buscando, como objetivo geral, compreender, de modo situado, como se configuram suas interações tanto com outros atores sociais envolvidos no processo migratório quanto com representantes do Estado

brasileiro. Nesse enquadramento, o foco analítico recai sobre os modos pelos quais esses migrantes acessam, negociam e reinterpretam as políticas migratórias em suas dimensões legais, institucionais e práticas, revelando dinâmicas que ultrapassam o plano estritamente normativo, alcançando a realidade concreta vivenciada, especialmente no que diz respeito às modalidades de entrada, às possibilidades de regularização e às formas de acolhida disponíveis.

É na interconexão entre os marcos legais e as estratégias migratórias dos bengalis acionadas no cotidiano que se configura a questão que orienta este estudo: como os migrantes internacionais laborais bengalis, que chegam ao Brasil para trabalhar no norte do Paraná, atuam ao negociar, reinterpretar e operar as políticas migratórias brasileiras, sobretudo no que tange aos mecanismos de ingresso, às vias de regularização e às formas de acolhida?

Para responder a esta questão de pesquisa e aprofundar conhecimento sobre o fenômeno migratório em suas múltiplas dimensões e complexidades, o estudo estabelece quatro objetivos específicos articulados entre si.

Primeiramente, busca-se examinar as modalidades de entrada, os processos de regularização e os mecanismos institucionais de acolhida acionados pelos migrantes bengalis no Brasil, bem como compreender as estratégias que desenvolvem para trabalhar, permanecer e integrar-se no contexto brasileiro. Além disso, procura-se demonstrar de que modo alguns fatores estruturais globais, desigualdades transnacionais e políticas migratórias, tanto brasileiras quanto internacionais, moldam as práticas migratórias dos atores sociais, as condições de instalação e as possibilidades de regularização dessa migração. Por fim, propõe-se, a partir das narrativas dos participantes e de outros atores, como esposas e representantes institucionais, interpretar os projetos migratórios, as expectativas de mobilidade e as dinâmicas transnacionais que articulam permanência, circulação e reconfiguração dos vínculos familiares, compondo um quadro analítico que conecta experiências individuais, estruturas institucionais e transformações contemporâneas da mobilidade internacional.

Esse movimento analítico evidencia que as políticas migratórias não se limitam a delimitar direitos e procedimentos, mas se constituem como verdadeiros campos de disputa, marcados por ambiguidades, seletividades e mediações institucionais. É nesse terreno complexo que os migrantes atuam de maneira ativa, reinterpretando normas e produzindo estratégias próprias de navegação dentro da governança migratória (Triandafyllidou, 2022).

A abordagem qualitativa adotada nesta investigação se funda na *Análise das Práticas Migratórias Internacionais* (APMI), proposta metodológica desenvolvida neste estudo para articular, de modo sistemático, a perspectiva relacional das redes internacionais da migração,

especialmente na perspectiva crítica formulada por Krissman (2005) em relação às redes sociais, que acrescenta a necessidade de considerar os principais atores sociais envolvidos no processo migratório, como empregadores, atravessadores e instituições, dotados de relevância para a formação, manutenção e continuidade do fluxo migratório.

Por envolver seres humanos, a pesquisa foi submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Londrina (CEP-UEL), tendo sido aprovada sob o Parecer n.º 4.632.728 e CAAE nº 44830121.8.0000.5231, em conformidade com as diretrizes éticas nacionais. O material empírico é produzido por meio de entrevistas em profundidade, realizadas com migrantes bengalis, seus familiares residentes no Brasil e representantes de instituições de acolhida, como a Cáritas Londrina. O *corpus* empírico é composto por 20 migrantes bengalis, intencionalmente selecionados por indicação de outros participantes, entre os quais apenas uma mulher, além de uma esposa brasileira, uma funcionária de um comerciante bengali e duas funcionárias da Cáritas Londrina, totalizando 24 entrevistas. As entrevistas foram conduzidas em dois ciclos de coleta, de novembro de 2021 a janeiro de 2022 e, posteriormente, de maio a dezembro de 2023, o que possibilitou apreender distintos momentos do processo migratório e de sua interação com o regime institucional brasileiro.

Nessa direção, a análise de narrativa, neste estudo, atua não apenas como um procedimento técnico, mas como uma estratégia metodológica e epistemológica que possibilita apreender os processos pelos quais os sujeitos atribuem significado às categorias analíticas mobilizadas – modalidades de entrada, possibilidades de regularização e dispositivos de acolhida. Ao privilegiar a construção discursiva dessas experiências, essa abordagem faculta a compreensão de como os migrantes elaboram, interpretam e reconfiguram a política migratória brasileira a partir de suas próprias práticas migratórias, revelando os regimes de sentido que orientam suas ações e expectativas. Melhor dizendo, as narrativas, compreendidas como práticas sociais situadas, tornam visíveis os processos pelos quais os migrantes significam, interpretam, acionam e reconfiguram instrumentos legais, constroem suas estratégias migratórias, na prática cotidiana, expondo fricções, ambiguidades e improvisações que marcam a implementação concreta das políticas migratórias.

Ao articular práticas e narrativas, a APMI permite compreender a migração como processo transnacional atravessado por relações de poder, dispositivos institucionais e estruturas globais de desigualdade, dimensões que frequentemente escapam às formulações oficiais e às abordagens ancoradas no nacionalismo metodológico.

Ao combinar essas múltiplas dimensões, esta introdução delinea o problema de pesquisa, apresenta a relevância empírica e teórica do fenômeno da migração internacional e sinaliza a contribuição do estudo para os debates contemporâneos sobre mobilidade populacional global, governança migratória e dinâmicas Sul-Sul.

2 ENQUADRAMENTO PARA O ESTUDO SOBRE POLÍTICA MIGRATÓRIA

Um estudo que pretende analisar aspectos de determinada política migratória em se tratando de migração laboral deve entender quais são as modalidades de entrada e o *status* legal disponível, bem como verificar se o país receptor tem disponibilidade de emprego e as possibilidades de integração daquele que imigra com o novo ambiente e com as pessoas que nele vivem.

Nesse sentido, é mister saber se a modalidade de entrada disponível aos migrantes viabiliza conhecer os diferentes mecanismos pelos quais os migrantes acessam para entrar no país receptor. Sendo assim, é possível detectar a atuação do Estado – ator social com posição privilegiada na construção das políticas migratórias¹ – seu posicionamento nas relações internacionais. Dito de outra forma se há emissão de visto de turismo, visto de trabalho, visto de estudo, visto humanitário, asilo político entre outros.

Já o *status* legal disponível permite verificar os níveis de regularização e direitos concedidos aos migrantes dentro do país de destino, podendo variar desde a autorização para se estabelecerem ou residirem temporária ou definitivamente, a concessão do refúgio até a naturalização. Sua relevância está em revelar como o país receptor aborda os migrantes e se lhes impõe restrições significativas que afetam sua dignidade humana por meio de medidas nacionalistas em defesa da soberania nacional e da segurança nacional com a criminalização, marginalização e discriminação ou propõe medidas acolhedoras e protetoras de direitos com acessibilidade e integração.

No que tange à acolhida, ela não deve restringir-se apenas à política migratória de uma nação em sentido amplo, não se restringe somente às políticas migratórias de um Estado, mas

¹ Ainda que detenha a autoridade para definir as políticas migratórias, o Estado-Nação deve, de fato, alinhar a segurança nacional (nacionalismo) com a proteção dos direitos dos migrantes em um contexto de crescente globalização, assegurando acesso justo e transparente aos vistos (multiculturalismo). A política de emissão de vistos atende a diversos interesses, inclusive do mercado global, são considerados atores sociais como empresas multinacionais, organizações internacionais, grupos de interesse entre outros (Sassen, 2010). Sendo assim, é imperativo que essas políticas migratórias sejam inclusivas e descentralizadas, considerando as perspectivas de múltiplos atores sociais envolvidos no processo migratório, incluindo os próprios migrantes e seus familiares do país de origem, promovendo uma abordagem transnacional (Triandafyllidou, 2022).

a todas as medidas empenhadas pela administração pública, no âmbito internacional ou nacional, a agentes da sociedade civil organizada e a outras instituições que atuam para incluir e integrar os migrantes. A acolhida é dever também das políticas de acesso à educação, das relacionadas à capacitação linguística, à saúde, à moradia, à assistência e aos benefícios sociais, ao emprego digno entre outros. A integração é analisada pelas atitudes e percepções da população local em relação aos migrantes.

No caso desta pesquisa, como o procedimento eleito é a análise de narrativa, e o grupo de participantes é limitado no que diz respeito à experiência dos narradores sobre sua vivência como migrantes, é imperativo registrar que, para uma análise em profundidade, cuja análise pretendida são as políticas migratórias, há que se pensar na multiplicidade de atores e instituições envolvidos em nível nacional e internacional.² Por tais razões, nesse aspecto, é limitado o método de análise das práticas migratórias.

Entretanto, por ser relevante, em estudos migratórios, discutir a política migratória brasileira, ao menos no concernente à modalidade de entrada, ao *status* legal disponível e à acolhida, no Brasil, da migração bengali direcionada à cidades de Rolândia e Jaguapitã no norte do estado do Paraná, e contribuir cientificamente na descrição de experiências particulares dos participantes, que, se repetem, em alguns casos, possibilitando interpretações de circunstâncias específicas de determinados migrantes.

3 MODALIDADES DE INGRESSO, RISCOS MIGRATÓRIOS E OS MECANISMOS DE CONTROLE MIGRATÓRIO: AGÊNCIA HUMANA FRENTE ÀS ESTRUTURAS ESTATAIS E ÀS REDES CLANDESTINAS

É pertinente registrar que a forma de entrada dos primeiros migrantes bengalis, entre 2013 e 2015, caracterizou-se pela entrada sem documentação, ou seja, entrada irregular. A grande maioria foi guiada por agentes de várias nacionalidades, ao longo de seu trajeto migratório para chegar no Brasil, que os encaminharam em grupos e por rotas terrestres alternativas. Entre as cidades pelas quais passaram, antes da entrada, destacam-se as cidades bolivianas de Santa Cruz de La Sierra e San Matías, cujo acesso permite conexão mais facilitada

² A título exemplificativo, a Missão Paz de São Paulo, representada pelo padre Paolo Parise, é uma congregação missionária internacional de religiosos, que, em 34 países (Argentina, Bolívia, Chile, França, Guatemala, Inglaterra, México, Peru, Espanha, Suíça, Venezuela, Austrália, Brasil, Colômbia, Alemanha, Haiti, Itália, Moçambique, Portugal, EUA, Taiwan, Vietnã, Bélgica, Canadá, Filipinas, Japão, Indonésia, Luxemburgo, Paraguai, Rep. Dominicana, África do Sul, Uruguai), presta assistência a migrantes das mais diversas culturas, crenças e etnias, foi um ator social importante para impulsionar o Estado brasileiro em formular sua recente política migratória regulada pela Lei de Migração brasileira, Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017.

com o território brasileiro e têm controle fronteiriço menos rigoroso.³ Eles, então, ingressaram no solo nacional pela cidade de Corumbá, situada no estado do Mato Grosso do Sul:

[...] foi pra Bolívia pega visto pra Bolívia, 360 dólares, e fica lá [Bolívia] (Migrante bengali 3); Sai de Bangladesh, Bolívia, Brasil (Migrante bengali 4); [Pesquisador: por onde entrou no Brasil?] Isso Corumbá. Corumbá [...] (Migrante bengali 6); [...] Bolívia depois Mato do Grosso do Sul, Cuiabá [...] (Migrante bengali 7); É que quando a gente entra Brasil, a gente não tem documento de brasileiro, nós tá com grupo de 10 pessoa, a polícia fiscalizava [...] Bolívia não era meu destino, mas pego visto, o destino era Brasil (Migrante bengali 12); [...] veio Bolívia, depois em entra na fronteira é [pausa] Cuiabá, não, não Corumbá (Migrante bengali 13); e Pra Bolívia, passaporte não precisa visto. Quem entra na Bolívia não precisa visto [...] (Migrante bengali 17); [...] foi Bolívia, La Paz. Depois saí Santa Cruz [de La Sierra], San Matías, depois fronteira, Corumbá (Migrante bengali 18).

Isso demonstra que a primeira fase da migração laboral bengali na atualidade estabelecida em Rolândia e Jaguapitã entrou no território nacional sem visto brasileiro de trabalho, de modo irregular e começou em 2013, estendendo-se até 2015. Os migrantes estavam em condição de vulnerabilidade – caracterizada pela falta de documentação que lhes permitisse residir e trabalhar no Brasil – e enfrentaram o risco de cruzar as fronteiras de modo clandestino. Então, para caracterizar e entender a migração laboral internacional bengali com destino ao norte do Paraná, não há como negar que, mesmo por motivações e interesses diferenciados, os atravessadores e os primeiros migrantes lançaram mão da modalidade em agrupamento. Se, de um lado, os intermediários clandestinos se aproveitam dos riscos impostos pelas práticas tidas como ilegais e da necessidade de chegada ao destino para implementar o projeto de migração, sempre objetivando ganhos monetários, por outro, os migrantes acreditam em uma maior segurança devido à cooperação mútua em território desconhecido, o que pode facilitar o enfrentamento dos riscos e dos desafios logísticos impostos pela jornada migratória, algo concebido como garantia de sucesso, apesar de saberem que estão sendo explorados:

Meu grupo tinha 5 [Pesquisador: cinco pessoas? Geralmente o grupo são 5 pessoas?] Não, pode mais pessoas. [Pesquisador: Tinha grupo maior, com 20 pessoas, por exemplo?] Sim, 20 pessoas, 6, 7, 8, depende de compra passage no avião [...] difícil viaje, fome, muito risco na Bolívia. Eles [pessoas, intermediários que recebem os migrantes] quê cobra dinheiro. Eu passa dinheiro pra eles lá, passo dinheiro pra eles na Bolívia se você fala não paga ele fala, chama polícia, se não paga [Pesquisador: esse pessoal era bengali ou boliviano?] Bengali, boliviano, tudo misturado. [Pesquisador: quanto você pagou a eles?] paga 50, 100 dólar pra eles [...] Paga [pausa] se não paga, perde tudo e tem que volta (Migrante bengali 18); [Pesquisador: por que você passou por vários caminhos? Caminho difícil durante a viagem?] Não, quando você vai migração Bangladesh, porque você não tem visto, você outro país, tipo

³ Houve casos isolados, um de travessia de carro da fronteira entre Paraguai e Foz do Iguaçu e outros casos de entrada com visto de atleta profissional e de turismo por via aérea em São Paulo.

Bolívia, não precisa visto, você está indo não tem motivo nada, entendeu? e lá [Bolívia] já tem um pouco de dificuldade [pausa]. Na Bolívia, eu não passa [por dificuldade], porque traz dinheiro de lá [Bangladesh]. [Pesquisador: Você ficou em hotel na Bolívia?] Sim. Primeira viagem no avião foi positivo, chega Bolívia tudo certo, melhor parte [do trajeto], única coisa que fico ruim foi quando entra pelo mato, eu fica uma semana lá [mato], sem nada. Entendeu? É que quando a gente entra no Brasil, a gente não tem documento de brasileiro, nós tá com grupo de 10 pessoa, a polícia fiscalizava e prende quem não tem documento, aí a gente tem que ir embora. Sabe? [...] aí deu confusão porque um grupo quer ir por um lugar e outro por outro, aí deu briga, aí quem não paga, fica abandonado lá [Bolívia]. [Pesquisador: e seu grupo ficou abandonado?] Meu grupo? [pausa longa, pensa e não responde] [Pesquisador: as pessoas que ajudaram na viagem (no trajeto) e a atravessar a fronteira eram brasileiros ou não?]. Brasileiro, bengali e Paraguai, os coiotes. [Pesquisador: só para saber, eles cobram?]. Sim, cobra com certeza [Pesquisador: vocês pagaram e continuam pagando para vir ao Brasil?] Não, agora não cobra, mas eles antes cobra (Migrante bengali 12); Cinco ou seis [bengalis], mais ou menos, vem junto [...] (Migrante bengali 3); e [...] a gente trás dólar, aí fica fácil a gente come, eu trouxe mais ou menos 2 mil dólar [...] quando chega não sabia fala (Migrante bengali 8).

Essas narrativas expressam a relação de dependência entre migrantes irregulares – vulneráveis em razão da instabilidade e imprevisibilidade, logo, suscetíveis à exploração econômica – e intermediários, abusadores da necessidade desesperada em busca de qualidade de vida. Sabendo que o acesso à migração laboral internacional, como projeto familiar, depende, em grande parte dos casos, de recursos financeiros,⁴ para cobertura de custos com alojamento temporário, transporte e deslocamentos terrestres, entre outros como os serviços dos atravessadores, que se aproveitam da situação clandestina dos migrantes para a extorsão de dinheiro enquanto estes se sujeitam a serem explorados.

Não obstante os recursos financeiro e ser em avião a viagem, a jornada migratória não é isenta de dificuldades e riscos. O migrante passa por situação de alto estresse. São suscetíveis detenções, deportações, abandono ou brigas internas nos grupos causadora de divisões, rivalidade e desistência de um ou outro companheiro de migração, o que gera dificuldades, como a relatada, por um participante, em condições adversas em isolamento em uma floresta: “quando entra pelo mato, eu fi[quei] uma semana lá [no mato], sem nada. Entendeu?” (Migrante Bengali 12). A falta de proteção e segurança, ao longo do trajeto, agrava a vulnerabilidade dos migrantes, colocando a vida em grave perigo.

Apesar de um migrante ter afirmado que não recorrem mais a intermediários, é sabido que existe uma rede migratória criminosa transnacional, formada por sujeitos de diferentes nacionalidades “brasileiros, bengalis [e] paraguaios” (Migrante bengali 12), responsáveis por

⁴ Note-se que outros elementos, além dos recursos econômicos (patrocínio), constituem práticas migratórias. Para se perceber a complexidade do processo, é preciso entender a interconexão entre diversos fatores, como a determinação em migrar, o apoio familiar e comunitário, as políticas migratórias de diversos destinos possíveis, o mercado internacional de trabalho entre outros.

recrutar migrantes laborais, transportá-los para outros países, recebê-los em pontos estratégicos no trânsito e conduzi-los ao destino contratado:

[Ao se referir ao responsável por recebê-lo na Bolívia e atravessar para o Brasil] ele preso, largo nós lá na Bolívia e depois nenhuma ajuda. [Pesquisador: você o conhecia? Conhecia ele?] Essa pessoa que ajuda os imigrantes sempre são pessoas diferentes. [Pesquisador: então, a pessoa lá da Bolívia era outra?] Sim. Bolívia uma, Argentina outra. [Pesquisador: cada lugar então uma pessoa diferente?] Sim, diferente (Migrante bengali 17).

Esses criminosos constituem uma rede de tráfico humano que põe a vida de migrantes laborais em risco. É, portanto, imprescindível que se tomem medidas para suprimir essa rede criminosa e se criem políticas migratórias, em esfera internacional e nacional, para proteger os direitos dos migrantes e garantir-lhes segurança durante o processo migratório. Ainda que tenha deixado de operar na rota Bangladesh-Brasil, certamente, opera em outros trajetos.

Além de ter de lidar com todas as questões e dificuldades da migração indocumentada, como a extorsão e os riscos de vida durante a jornada migratória, a travessia e os primeiros contatos com a sociedade de acolhida, o migrante tem sensação de angústia, incerteza, aflição e medo. Um dos participantes, ao descrever sua experiência de migração para o Brasil como “uma aposta” (Migrante bengali 3), expôs de modo bem preciso a incerteza da dinâmica migratória vivenciada além de ter de passar fome. Tudo isso ele enfrenta porque, a final de contas, ele tem diante de si um projeto familiar pelo qual ele busca a melhora das condições de sua vida e da sua família.

Quando chega Brasil, você pensa uma coisa na sua cabeça. Isso é uma aposta, não sei se vai consegui ou não, se consegui tudo bem, mas se não consegui [...] o avião que a gente vem, quando você compra passagem, tudo incluso, comida livre, não é, então, falta de comida, o problema é pensamento, você fica pensando: será que vai consegui entra ou não, vou consegui pega o visto, essas coisa deixa a gente preocupado (Migrante bengali 3); [ao relatar sobre extorsão no processo de trânsito para o Brasil] Paga [pausa] se não paga, perde tudo e tem que volta [Pesquisador: isso geralmente acontece com a maioria dos bengalis?] Não tudo mundo, mas é sorte, né? [...] [na vinda antes de chegar no Brasil] falta comida, susto, idioma, pressão. Pressão é a mais pior, você não sabe quem vai pega você [pausa] Fica pensando, medo [...] se você qué trabalha, precisa sorte e arrisca e se consegue vale o risco e tem que paga. Governo [do Bangladesh] não ajuda. Pouca vaga. Então tem que arrisca e vim trabalha (Migrante bengali 18); e [...] Quando eu vem pra Brasil, Cuiabá para São Paulo, um amigo me mandou viaja pra São Paulo, dava fome, 3 dias eu não comi (Migrante bengali 13).

A utilização da metáfora, pela associação feita pelo migrante entre migração e aposta, significa que o ato de migrar contém diversos elementos de uma aposta, pois ele envolve: escolha do destino, tomada de decisão, enfrentamento de riscos (elemento central da incerteza

que consiste na possibilidade de o empreendimento falhar), investimento, expectativa de ganhos e resultado incerto. Ao decidir vir para o Brasil na condição de migrante laboral, ele agiu conscientemente, avaliando o comprometimento de recursos materiais, emocionais e financeiros na expectativa de um resultado favorável, ter feito a aposta certa. Pode-se perceber, pela narrativa do migrante, que tal incerteza “não sei se [...] [consigo] ou não” (Migrante bengali 3) pode ser agravada em razão dos trâmites burocráticos para a regularização, fator que aumenta as preocupações e a ansiedade.

Observa-se, entretanto, que esse padrão de entrada indocumentada não é uniforme. Entre as exceções mencionadas pelos participantes, destacam-se a emissão de visto de atleta, o uso do visto de turismo com travessia rodoviária por Foz do Iguaçu e chegadas aéreas em São Paulo:

2015, dezembro [...] do Paraguai, depois do Paraguai, vem de carro pra Brasil, Foz [do Iguaçu] (Migrante bengali 16); [2013] [...] Bolívia, Colômbia, São Paulo (Migrante bengali 5); Dubai, depois São Paulo (Migrante bengali 8); e 2013, [...] [Pesquisador: então, você entrou no Brasil por São Paulo?] São Paulo. [Pesquisador: você já tinha visto para o Brasil?] Visto [de atleta], sim, [...] (Migrante bengali 9).

Essa mudança revela o conhecimento da possibilidade de conseguir visto brasileiro de turista e como inteiraram-se da estratégia para garantir uma entrada mais segura e legal no Brasil, bem como da possibilidade de ter acesso aos serviços disponíveis para os migrantes com *status* legal regular “[Entrada em 2016] [...] Doha [Catar] e São Paulo [...] Eu fiz tudo sozinho [para tirar o visto brasileiro]” (Migrante bengali 11).

Dessa maneira, seja por entrada irregular, seja pela legal com visto de turismo por 90 dias, três meses, os migrantes recorreram à estratégia da solicitação de refúgio junto ao CONARE, com fundamento na Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997, que define os requisitos para efetivar as diretrizes estabelecidas, pela ONU, no Estatuto dos Refugiados de 1951:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país [...] Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo. § 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País (Brasil, 2022a, n.p).

Concomitante a chegada dos bengalis, tinham somente com as solicitações de refúgio dos haitianos o salto de 3.310 para 11.690, entre 2012 e 2013 (Piñeiro; Costa, 2020). Esse aumento radical do número de pedidos de refúgio associado à falta de recurso humano fez com que demorasse a decisão do CONARE, sendo esta favorável, o migrante conseguia a autorização de residência e o antigo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE). Em vista dessa demora, os migrantes bengalis, enquanto aguardavam a entrevista no CONARE, renovavam anualmente a solicitação de refúgio – conseguindo prolongar a estadia –, já que durante o trâmite do processo tinham acesso à autorização de residência provisória e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

[...] os Migrantes bengaleses chegaram no Brasil para trabalhar, eles vieram com visto de turismo para entrar no Brasil. Mas para que eles pudessem trabalhar registrados era necessário que eles tivessem algum documento válido e aceito em território nacional. Como não havia uma lei que regulamentasse a situação deles aqui no Brasil, a única saída foi dar entrada no pedido de solicitação de refúgio junto ao CONARE. Por mais que os migrantes bengaleses não se enquadrassem como refugiados, uma vez que eles não estavam fora de seu país de origem por motivos de fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados, era a única saída de que eles pudessem ficar no Brasil de forma regular. Uma vez que ele obtendo o Protocolo de Solicitação de Refúgio ele pode trabalhar, ter acesso a todas políticas públicas do Brasil assim como os brasileiros (Funcionária da Cáritas 2).

Conforme atestam os dados do CONARE, os pedidos de refúgio – estratégia dos migrantes, decisão no âmbito microssocial, agência humana – solicitados por bengalis no Brasil saltou de 280, em 2012, para 2.380 (IMDH, 2014). Constata-se que o Brasil entrou na rota dos fluxos migratórios dos bengalis, já que os migrantes tinham, na época, informações sobre – dimensões macrossociais referentes à sociedade brasileira – oportunidades de trabalho, já que predominantemente concebiam o país como pacífico e acolhedor, possuía uma economia em ascensão e se preparava para sediar significativos eventos internacionais enquanto o Norte global impunha suas políticas restritivas (IMDH, 2014; Phelps, 2014):

quando chega [2013] já consegue primeiro protocolo [referente ao pedido de refúgio], demoro 6 meses, depois já chega meu nome, aí já foi na Polícia Federal, mas meu amigos não saiu, mas passa algum tempo amigos também chega na lista, e aí começa a sair normal documentação (Migrante Bengali 3); Em 2013 e 2014 todo mundo sabe que Brasil tá bom, e governo tá dando documento, e jogando bola aqui, a Copa do Mundo, então ficou mais fácil e muito bengali vem pra cá [Brasil] [...]. Vem de avião até Bolívia. Bolívia [...] eu para entrar entrei como [somente o requerimento] refugiado [Pesquisador: e para entrar no Brasil, como você fez? Veio andando? Como foi?] Carro [pausa] em Corumbá (Migrante bengali 4); [...] Sim, consegui visto de turista pra entra [...] quando eu chega como turista, depois de 3 meses acabou, aí pedi asilo (Migrante bengali 8); Entra com visto, 90 dias, aí faz pedido de refúgio (Migrante

bengali 9); Meu sobrinho [bengali] [...] já era refugiado [refere-se ao pedido] (Esposa brasileira 1); e Brasil gente muito boa. [...] aqui muito bom, brasileiro ajuda, outro país não ajuda, aí fica difícil (Migrante bengali 7)

Esses dados atestam como as políticas migratórias de diversos países, as relação entre economias de origem e destino, a densidade populacional da origem nacional, a dimensão cultural de determinada população entre outros fatores macrossociais e as motivações, as escolhas por destinos, percepções sobre eles e, conseqüentemente, os trajetos, as interações entre migrantes contrerrâneos e outros atores envolvidos no processo migratório, como familiares, recrutadores, outros intermediários, empregadores, nacionais dos países do trajeto e dos de recepção entre outros fatores microssociais estão notavelmente correlacionadas ao se pensar políticas migratórias em movimentos populacionais internacionais.

De qualquer modo, aquele aumento no número de solicitações de refúgio por bengalis registrado no CONARE reflete não apenas as condições econômicas e políticas do Bangladesh em comparação com as do Brasil e políticas migratórias restritivas de outros países, mas também as percepções e interpretações construídas pelos próprios bengalis sobre o Brasil – com base no conjunto de estruturas sociais estabelecidas – como um destino favorável com boas oportunidades estadia e possível estabelecimento devido às suas políticas migratórias.

A ascensão econômica do Brasil e a imagem de país pacífico e acolhedor foram fatores determinantes na decisão dos migrantes, fatores que demonstram como ações microssociais estão intrinsicamente ligadas às dimensões mais amplas – macrossociais – posto que, a partir delas os migrantes bengalis passaram a ter expectativas e motivações individuais – agência humana – decidir por migrar e articular estratégias, como a de solicitar refúgio para se estabelecer no país, fatores que influenciam a dinâmica das interações humanas em níveis individuais e coletivos.

Não obstante os pedidos tenham sido seguidos das declarações dos solicitantes bengalis, os quais alegavam haver perseguição, por sua opinião política, ou violação dos direitos humanos, já que a política é bem instável no Bangladesh – “[...] muita briga política, falta de trabalho” (Migrante bengali 8) e “A política não gosta de pessoa pobre. Não ajuda, não ajuda, não” (Migrante bengali 9) –, os pedidos foram rejeitados pelo CONARE, pois se considerou que as solicitações tinham, a rigor, motivações financeiras, incluindo a busca por emprego e condições de vida mais favoráveis (IMDH, 2014):

Eu diria que os migrantes bengaleses, eles vieram para o Brasil, não foi caso de refúgio, é uma migração forçada dentro dos requisitos do refugiado, que é enquadrado

como refugiado. Eles vieram para melhoria de qualidade de vida mesmo (Funcionária da Cáritas 1).

Mesmo não sendo o caso dos bengalis, torna-se essencial registrar, neste estudo, que o reconhecimento da condição de refugiado concedida aos bengalis geraria várias implicações ao Estado brasileiro. Entre elas, o reconhecimento internacional das violações de direitos ou perseguições políticas certamente aumentaria o fluxo migratório e a necessidade de recepcioná-los, com uma estrutura que lhes facultasse acesso a direitos básicos como abrigo, proteção contra deportação ou retorno forçado ao Bangladesh entre outros. Portanto, haveria impactos políticos e socioeconômicos no Brasil, o qual estaria sendo denunciante perante a comunidade internacional das infrações acima citadas e isso envolveria relações internacionais e exigiria medidas efetivas contra o Estado do Bangladesh, mediante pressão que o forçaria ao cumprimento dos direitos humanos, estando nisso envolvidos outros países.

As narrativas dos migrantes destacam que, para eles não ficarem de modo irregular no país, lhes é concedida autorização tanto para trabalhar legalmente quanto para residirem temporariamente e, de acordo com o Artigo 21 da Lei de Refúgio (Lei nº 9.474/1997)⁵ para poderem residir definitivamente, *status* legal disponível. Desse modo, o pedido de refúgio acaba sendo uma estratégia para, posteriormente, serem legalizados e inseridos no mercado de trabalho, em frigorífico. O conhecimento do corte *halal* foi-lhes benéfico, porque os importadores de carne de frango o exigem (IMDH, 2014; Araújo, 2019; Monitor Mercantil, 2022, 2023):

[autorização de residência] temporário, vence em 2024, mas vai pedi para renovar para poder trabalha (Migrante bengali 7); Residência temporária, 2 anos [...] agora já acabou prazo, mas eu renovei [pausa] temporário 2 anos (Migrante 16); [...] entra com visto [em 12/09/2014], agora visto temporário (Migrante bengali 11); Consegue visto de permanente. Válido por 10 anos (Migrante bengali 5); Tem [autorização de residência] permanente (Migrante bengali 6); e Hoje tem [autorização de residência] permanente (Migrante bengali 9).

As evidências empíricas coletadas das narrativas e analisadas revelam que as modalidades de ingresso dos trabalhadores bengalis no Brasil constituem mais do que simples rotas de mobilidade, são práticas situadas em que se articulam, simultaneamente, constrangimentos estruturais e estratégias individuais. A circulação por rotas informais, o recurso a intermediários clandestinos e a posterior conversão da entrada irregular em permanência regular por meio da

⁵ “Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo. § 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País” (Brasil, 2022a, n.p).

solicitação de refúgio demonstram que esses migrantes operam em um campo de forças no qual a ação é permanentemente moldada frente aos recursos disponíveis.

Os migrantes internacionais bengalis não são sujeitos passivos diante dos dispositivos legais, eles avaliam riscos, calculam possibilidades e experimentam alternativas que lhes permitem inscrever suas trajetórias em espaços normativos inicialmente fechados. Esse processo evidencia a potência explicativa da análise das práticas migratórias, ao destacar como a ação concreta dos sujeitos produz efeitos tanto sobre sua própria mobilidade quanto sobre o regime migratório brasileiro.

Nesse sentido, a própria lógica estatal de controle — expressa nos procedimentos fronteiriços, nos critérios de regularização e na seletividade dos reconhecimentos, é continuamente (re)interpretada pelos migrantes, que a acionam de forma pragmática para viabilizar suas expectativas laborais e familiares. A solicitação de refúgio emerge, assim, como uma tecnologia social de acesso à regularidade, ainda que desconectada das motivações previstas em lei.

Tal deslocamento entre finalidade normativa e uso prático revela certa ambiguidade característica das políticas migratórias contemporâneas, elas, ao mesmo tempo, que produzem categorias formais de ordenamento, abrem brechas interpretativas que podem ser mobilizadas por diferentes atores em contextos desiguais de poder. O que se observa, portanto, é um regime migratório que não opera apenas por dispositivos regulatórios, mas também pelas interpretações e usos cotidianos que os migrantes fazem deles.

Portanto, os trabalhadores bengalis que chegam ao norte do Paraná, na prática, negociam, reinterpretam e operam as políticas migratórias brasileiras por meio de um repertório de interações que combinam cálculo estratégico, redes de apoio, circulação de informações e reconfiguração de instrumentos estatais. Suas ações revelam que a migração laboral não se reduz a um deslocamento motivado por oportunidades econômicas; trata-se, antes, de um processo social complexo no qual riscos, expectativas, normas e agência se entrelaçam.

Assim, ao interpretar o Estado a partir de suas práticas, não apenas pelo arcabouço legal, os migrantes participam da produção concreta do regime migratório, tornando visíveis as tensões entre o legal e o vivido, entre o prescrito e o praticado, entre o controle e a busca por reconhecimento. A análise demonstra que a experiência bengali ilumina de modo exemplar como migrantes internacionais laborais constroem sua permanência no Brasil ao re(significar) a política migratória em recursos, limites e possibilidades.

4 REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA, CONFIGURAÇÕES DO *STATUS* LEGAL DISPONÍVEL E DINÂMICAS INSTITUCIONAIS

A análise das narrativas dos trabalhadores bengalis em consonância com a legislação do país acolhedor demonstra que a regularização migratória abrange tanto um procedimento jurídico-administrativo quanto um eixo estruturante das suas dinâmicas de inserção institucional no Brasil. As configurações disponíveis de *status* legal, marcadas por tempos de espera desiguais, interpretações discricionárias das normas e exigências que variam conforme conjunturas institucionais, elucidam como os migrantes acessam direitos, empregam e articulam estratégias de inserção social e laboral e, enfim, negociam sua presença no país.

Nesse contexto, a regularização emerge como um processo atravessado por interações complexas com diferentes instâncias do Estado, cuja atuação não é homogênea, mas fragmentada entre políticas de acolhida, rotinas burocráticas e dispositivos de controle. O objeto deste estudo mostra, assim, que a experiência migratória bengali é condicionada pela relação entre mecanismos formais de obtenção de autorização de residência ou visto e práticas situadas de interpretação, mediação e ajuste às exigências institucionais, revelando que o *status* legal não é apenas garantido ou negado, mas continuamente construído mediante negociações cotidianas entre migrantes, intermediários, empregadores e agentes estatais. Essa dinâmica confirma que a inserção institucional desses trabalhadores depende da capacidade de transformar condições de vulnerabilidades e incertezas normativas em possibilidades práticas de permanência, participação econômica e reconhecimento jurídico, o que torna a regularização migratória um elemento central para compreender seus modos de habitar, trabalhar, refletir e (re)configurar o projeto migratório mediante as condições encontradas no território onde está estabelecido.

Então, quando se trata das políticas migratórias brasileiras, no concernente ao *status* legal acessível aos migrantes, constatou-se, pelo relato dos entrevistados que irregularidade na concessão ou renovação da autorização para a permanência do migrante no país, sendo, por isso, necessário (re)pensar em uma reformulação mais ampla e inclusiva da política migratória:

O governo [brasileiro] já fez muita coisa, porque aqui tá suficiente, não teve nenhuma dificuldade e eu consigo tudo que quê. Direito, tudo mundo quase tem 100%, porque eu já consigo cidadania [naturalização] estas coisas né!? Alguns que chega novo aqui [Rolândia], 2 ano, 3 ano, 4 ano, eles não têm essa facilidade, passa dificuldade. Se você não tem visto de permanência você não consegue tê comércio, fica mais difícil. Acho que se a pessoa fica 2 anos ou mais ele consegue [a permanência], mas quando eu chega é rápido, mais ou menos 1 ano e pouco o governo dá visto de permanência, agora [2021] é diferente (Migrante bengali 12).

As políticas migratórias devem assegurar que ao migrante se garanta inserção efetiva e duradoura no mercado de trabalho e na sociedade brasileira. Igualmente, a predominância desses migrantes em certos nichos de trabalho, como o corte *halal*, ressalta a necessidade de medidas públicas que não só promovam a diversificação de ocupações e a apreciação das habilidades, vivências e qualificações profissionais desses trabalhadores, mas lhes permitam também uma participação mais extensa e justa na economia brasileira.

Além disso, deve-se reforçar a importância das políticas migratórias para apoiar e direcionar os fluxos migratórios. Pois bem, as mudanças realizadas nas políticas migratórias brasileiras representam um ponto positivo para o país tornando-o uma alternativa viável em contraste com outros países que impõem restrições. Nesse sentido, convém mencionar também as alterações propostas tanto pela Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016, que acrescentou o artigo 18-A e parágrafos ao Estatuto do Estrangeiro, Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, que substancialmente apresentou dispositivo específico sobre a reunião familiar, observância do princípio da unidade familiar sob os requisitos de comprovação de vínculo familiar, regularidade migratória, comprovação de meio de sustento e obediência aos requisitos procedimentais fixados pelo, então, Ministério de Estado da Justiça e Cidadania.

Ainda que seja muito recente, sem impactos à migração bengali no início da migração bengali direcionada ao Brasil até 2017, a *Lei de Migração*, Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, vigente e regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A *Lei de Migrações*, no artigo 37, visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar. Assim traz uma abordagem mais abrangente e inclusiva por reconhecer expressamente a reunião familiar como direito fundamental dos migrantes em território brasileiro, enfoque nos direitos humanos, preservando e protegendo as interações familiares.

Além disso, com a nova legislação, os requisitos antes legalmente fixados são flexibilizados e com isso permitem que as autoridades migratórias possam considerar as particularidades de cada caso concreto para a concessão do visto. Por fim, sem especificar o tipo de visto em particular, possibilita mais opções aos requerentes, capacidade de adaptação às circunstâncias dos requerentes. Contudo, o Decreto regulamentador estabelece que o migrante regularmente estabelecido no Brasil tem o direito de solicitar a concessão de visto temporário para seus familiares diretos, como cônjuge, companheiro, filhos, menores de 18 anos ou incapazes, e pais idosos que dele dependam economicamente. Posteriormente, a Portaria Interministerial dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e Relações Exteriores

n.º 12, de 14 de junho de 2018, reitera sobre o visto temporário e a autorização de residência para a reunião familiar.

Em sendo assim, ao correlacionar as políticas migratórias brasileiras e os movimentos populacionais internacionais, é possível perceber que elas os impactam diretamente, influenciando não apenas o direcionamento do fluxo em razão das decisões de migrar dos indivíduos, mas também a modalidade de entrada e o *status* legal à disposição, que influi na experiência migratória dos migrantes laborais. Chegar no Brasil como imigrante irregular, atravessar fronteira e ter de se submeter à arbitrariedade ou à vontade dos intermediários, sem ter como exercitar sua liberdade, é bem diferente da geração atual de familiares bengalis que chegam por meio do reagrupamento familiar, uma reconfiguração do projeto migratório bengali.

A análise das experiências relatadas pelos migrantes bengalis evidencia que a regularização migratória não se configura como um procedimento meramente administrativo, mas como um processo socialmente denso, no qual diferentes atores – migrantes, intermediários, instituições públicas e organizações da sociedade civil – disputam, reinterpretem e atualizam os sentidos das políticas vigentes. Esse movimento confirma o objeto desta investigação: compreender de que modo esses trabalhadores, situados em contextos específicos de mobilidade laboral Sul-Sul, interagem com as estruturas estatais e com outros atores sociais no esforço de acessar e estabilizar sua presença no país onde está estabelecido. Nesse sentido, a obtenção ou não de um *status* legal constitui um eixo central das trajetórias, funcionando ao mesmo tempo como condição de permanência, mecanismo de integração social e recurso estratégico acionado para minimizar vulnerabilidades produzidas pela própria política migratória.

Ao mesmo tempo, os achados da pesquisa demonstram que a regularização não decorre das disposições normativas, mas, sobretudo, de um conjunto de práticas que os migrantes mobilizam cotidianamente para decifrar, tensionar e negociar a burocracia estatal, encontrar recursos disponíveis para serem bem-sucedidos no projeto migratório. As modalidades de entrada, as possibilidades de autorização de residência e os dispositivos de acolhida são permanentemente reinterpretados pelos bengalis como oportunidades ou obstáculos, conforme suas expectativas de vida, seus vínculos familiares e suas inserções no mercado de trabalho.

Esse quadro reforça a questão orientadora do estudo, visto que os migrantes laborais bengalis operam as políticas migratórias de maneira ativa, situando-se em um campo de forças no qual normas, práticas e mediações institucionais, simultaneamente, se entrelaçam. Desse modo, a regularização revela-se não como um dado estático, mas como um produto das

estratégias desenvolvidas frente às ambiguidades, seletividades e temporalidades da estrutura normativa da mobilidade internacional.

As práticas migratórias dos bengalis no Brasil são moldadas por uma migração dirigida por múltiplos atores sociais (Krissman, 2005; Triandafyllidou, 2022) – os próprios migrantes, suas esposas brasileiras, seus empregadores, os intermediários, as organizações acolhedoras da sociedade civil que ajudam na regularização e os agentes estatais responsáveis pela regulação ou pelo processo de naturalização – importantes para a manutenção e continuação do processo migratório.

E mais, os bengalis tornam-se agentes cuja autonomia é permanentemente modulada pelo Estado, seja como facilitador, ao permitir reagrupamento familiar e flexibilizações, seja como produtor de obstáculos, ao gerar atrasos, incertezas e dependências burocráticas, uma atuação bem ambígua, que na prática, caminha na contramão da *Lei de Migrações* dotada de perspectiva multicultural e garantidora dos direitos humanos.

As experiências descritas evidenciam que a regularização configura um processo de constante negociação entre expectativas migrantes e margens de manobra institucionais, demonstrando que o Estado não é apenas regulador, mas também ator que produz vulnerabilidades e hierarquias internas dentro da própria população migrante.

Ao observar como os trabalhadores migrantes narram suas experiências de legalização, torna-se evidente que a política migratória brasileira exerce influência decisiva sobre o curso das trajetórias individuais, configurando diferentes possibilidades. Enquanto alguns migrantes enfrentam longas esperas, incertezas e obstáculos burocráticos, outros percebem maior fluidez no acesso ao *status* legal, em especial quando vinculados ao reagrupamento familiar ou quando chegam em contextos normativos mais favoráveis.

Essa variação evidencia que o *status* legal não é apenas concedido, ele é ambíguo e construído na relação entre dispositivos institucionais, projetos migratórios e mediações sociais. Assim sendo, é válido reafirmar que compreender a regularização migratória com suas assimetrias é entender as estratégias empregadas para o acesso institucional, a materialidade das políticas migratórias brasileiras e os modos pelos quais esses sujeitos respondem às condições estruturais de sua mobilidade internacional.

5 RECONFIGURAÇÃO DOS PROJETOS MIGRATÓRIOS: REUNIÃO FAMILIAR, NATURALIZAÇÃO E MOBILIDADE GLOBAL

A ampliação dos dispositivos legais voltados à reunião familiar, especialmente depois a promulgação da *Lei de Migrações* e seu decreto regulamentador, introduziu novos parâmetros de inserção para migrantes laborais no Brasil. No caso dos trabalhadores bengalis residentes no norte do Paraná, o acesso a vias formais de reagrupamento familiar tornou-se um elemento decisivo na reconfiguração dos projetos migratórios, permitindo que estratégias inicialmente orientadas pela migração individual para o trabalho fossem progressivamente substituídas por arranjos familiares mais estáveis.

Nesse sentido, a política migratória brasileira atuou não apenas como mecanismo regulatório, mas como dispositivo, que reconfigurou o projeto migratório e estruturou as trajetórias migratória, influenciando expectativas, decisões e formas de mobilidade populacional internacional.

Ao mesmo tempo, a chegada de familiares por vias regularizadas expressa um deslocamento importante na matriz estratégica desses migrantes. Se, em etapas iniciais, predominavam itinerários marcados por incertezas, intermediações e, ocasionalmente, rotas irregulares, as gerações posteriores passam a mobilizar diretamente os instrumentos legais oferecidos pelo Estado brasileiro. A reunião familiar, nesse contexto, deixa de ser apenas uma prerrogativa normativa e converte-se em recurso estratégico para estabilização da permanência e expansão de futuras possibilidades, inclusive no âmbito da circulação transnacional para outros destinos.

Essa reorganização das trajetórias familiares, contudo, não implica fixação definitiva no território brasileiro. Como mostram as narrativas dos entrevistados, a permanência no Brasil convive com aspirações de mobilidade global, especialmente em direção a destinos historicamente valorizados no imaginário migratório bengali, como os Estados Unidos e Canadá. E, a naturalização surge, assim, como peça central na arquitetura dos projetos migratórios, funcionando como instrumento de segurança jurídica e plataforma de entrada em um regime ampliado de mobilidade internacional.

Ao examinar as narrativas dos migrantes que, após 2018, passaram a possuir autorização de residência e solicitaram à Polícia Federal, por meio de processo administrativo, a vinda de familiares — como cônjuge, filhos, menores de 18 anos ou incapazes, e pais — para fins de reunião familiar, observa-se que a reunião familiar, a estabilidade jurídica decorrente da

regularização e as possibilidades abertas pelo processo de naturalização articulam-se na produção de novos horizontes e reconfiguram, de maneira significativa, as estratégias migratórias dos trabalhadores bengalis.

A previsão legal de concessão de vistos e autorização de residência para diferentes finalidades, incluindo-se trabalho e reunião familiar não só acaba por mudar o comportamento migratório de novas gerações de migrantes bengalis que lançam mão da própria política migratória brasileira para, de modo regularizado, entrar no Brasil, mas lhe garante estabilidade e segurança jurídica.

Além destes casos de unificação das famílias dos migrantes laborais, sabe-se, durante a pesquisa de campo, da ocorrência da vinda de irmãos de um trabalhador bengali que estavam aguardando ansiosamente para começar a trabalhar no frigorífico:

[caso de entrada, em 2018, com visto, requerimento de reunião familiar]. Meu irmão viu visto pra mim, pai, mãe [...] De Bangladesh, Daca foi pra Dubai. Fica pouco tempo em Dubai, depois São Paulo (Migrante bengali 2); [em caso de reunião familiar]. Trouxe esposa em 2018 [...] eu, minha esposa, meu irmão [mais novo], meu pai, minha família [quis dizer filha] nasceu aqui [cidade do norte do Paraná] [...]. O mais velho tá em Bangladesh [...] porque para ele está melhor lá, consegue [se] manter lá. [o pai] 62 anos [...]. ele tem vontade de ir lá [...]. Ele pretende voltar, esse ano [2022], ele vai voltar lá, mas agora vai e volta (Migrante bengali 12); e [caso de reunião familiar em 2018, pai de trabalhador bengali] vem visita família. Faz 4 anos que tô aguardando chega documento. Visita. Mas se Deus quisé dá tudo certo [pausa] (Migrante bengali 14); Veio esposa, pai e mãe [em 2022]. Eles sem documento e eu tem responsabilidade por eles. Eu despesa tudo paga pra eles (Migrante bengali 18); e Eu qué, eu arrumo todo documento [para esposa e outros familiares virem para o Brasil trabalhar] vontade eu qué. Aqui, melhor (Migrante bengali 4).

Uma vez que o Brasil apresenta política migratória acolhedora e favorável à reunião familiar, os migrantes bengalis e trabalhadores dos frigoríficos têm, desde 2018, requerido esse direito, como estratégia migratória, para trazerem membros familiares para o Brasil. Dessa maneira, pode-se perceber que, ao conectar migrações internacionais com políticas públicas, se convergem aspirações individuais e familiares, aspectos culturais e estratégias migratórias – reunião familiar e naturalização –, porque, concomitantemente à constante ligação com o Bangladesh e a cultura bengali, que é considerada boa por eles, os migrantes bengalis frequentemente legitimam sua presença e contribuições locais dizendo coisas positivas sobre o acolhimento brasileiro recebido e as oportunidades encontradas no Brasil e a vontade de ter, agora, a família reunida e, sobretudo, se naturalizar brasileiro, o que os faz expressar a aspiração de permanecer no Brasil, eles mesmos dizem, em muitos casos, que iriam visitar parentes bengalis em outros países do Norte global, como Estados Unidos da América e Inglaterra, por exemplo:

Eu qué trazê minha mãe e irmãos pra visita, se eles gosta, vão pega visto pra chega no Brasil, se gosta pode fica. Eles têm direito, mas se não gosta pode volta, porque eu tem visto permanente no Brasil até 2023. Então, posso trazê minha família, porque eu tô trabalhando com carteira registrada, e quando você qué trazê família você tem que fazê papel declaração de polícia, onde você mora, essas coisa é importante, onde eles vai [pausa] vai mora com você, por exemplo, aluguel casa tem que fica no meu nome, água, luz vai fica no meu nome, é o que a gente pode fazê. É mostra documento. Olha em tenho contrato de 2 anos nesta casa, se a minha família chega ela vai tê que mora comigo [...]. Se eles vai lá fica onde, vai come o quê. Então eu tô trabalhando, recebendo [pausa]. Então, vô sustentar, vô cuidar [...] Se chega oportunidade pra mim, eu vô, eu consegui naturalização no Brasil, eu tenho parentes nos Estados Unidos, tem na Inglaterra, eu vou como visita, mas não vô mora lá, esta é minha opinião, é o que eu estou pensando [Pesquisador: mas se você for visitar e for bom você fica também não fica?] Não, cada pessoa pensa diferente, mas você perguntou com a minha opinião. Mas se eu consegue tira tudo documento, tira passaporte [brasileiro], aí eu vô visita tudo meu parente, qualquer país, mas só pra visita, não mora lá, mas eu prefere o Brasil [...] cada um tem um pensamento, amigo trouxe família toda pra cá, mas não ficou, voltou pra lá, depende de cada pessoa. Eu fica aqui e depois volta pra lá [Bangladesh] (Migrante bengali 3)⁶; Cada um diferente, né!? Um qué Estados Unidos, Inglaterra, outro Espanha, Itália, outro qué embora pra terra, vários lugar (Migrante bengali 12); e [...] as pessoa [brasileiras] trata bem, responde mais fácil, em outros países isso não é assim (Migrante bengali 1).

Então, o fato de estarem estabelecidos e, eventualmente, conseguirem reunião familiar não significa necessariamente integração e permanência no Brasil; as narrativas são tão bem explícitas que, para eles, “cada um [pensa] diferente [do outro]” (Migrante bengali 12) e “[...] cada pessoa pensa diferente (Migrante bengali 3), logo são projetos migratórios familiares, incertos quanto ao futuro e constantemente (re)planejados conforme as oportunidades estruturadas.

E mais, por trás das narrativas de integração e apreciação pelo Brasil, vê-se uma estratégia sutil em relação ao *status* legal é a obtenção da naturalização brasileira,⁷ consistente no mecanismo formal para aquisição da naturalização brasileira, garantindo direitos e deveres plenos aos estrangeiros que já estão estabelecidos no país e desejam permanecer no país. Procedimento, que envolve etapas burocráticas, incluindo residência legal por um período

⁶ O Migrante bengali 3 conseguiu trazer sua mãe e dois irmão por meio do processo de reunião familiar. No início 2024, um dos irmãos, o mais velho, migrou sem visto para os Estados Unidos da América pelo valor de US\$3.700 dólares. Segundo o participante, foram dois meses saindo da Bolívia, passando pelo Peru até chegar à cidade de Tapachula, fronteira entre o México e o estado do Arizona, nos Estados Unidos da América.

⁷ A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 12, estabelece que a naturalização é forma de aquisição da nacionalidade brasileira, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos em lei (Lei nº 13.445/2017): “Art. 12. São brasileiros: I – [...] II – naturalizados: [...] b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira” (Brasil, 2022b, p. 19). No caso dos bengalis que requerem a naturalização ordinária os critérios legais são fixados pelo artigo 65 da Lei de Migrações: “Art. 65. Será concedida a naturalização ordinária àquele que preencher as seguintes condições: I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira; II - ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos; III - comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; e IV - não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.” (Brasil, 2023, n.p).

específico, demonstração de integração à sociedade brasileira, domínio do idioma português e conhecimento sobre a cultura e a história do país, mas é interpretado, na realidade pelos migrantes bengalis, como estratégia para ir a outros destinos, isto é, oportunidade de acesso ao Norte global, por exemplo, Estados Unidos da América, Canadá, Inglaterra, Espanha, Itália entre outros países tidos como desenvolvidos.

Os migrantes bengalis, a rigor, acreditam, sem expressarem explicitamente, que o passaporte brasileiro adquirido com a naturalização, por ser bem-visto internacionalmente, é a porta de entrada em diversos países com os quais o Brasil mantém boas relações internacionais. É interpretado, por eles, como facilitador de processos migratórios para diversos destinos, garantidor de mobilidade transnacional.

Na verdade, acaba por ser um expediente a favor da migração internacional bengali que não ataca de modo algum a identidade nacional bengali, o pertencimento ao Bangladesh e os laços com suas origens culturais e espaciais. Eles, efetivamente, não querem ou desejam ser brasileiros, mas têm consciência de que munidos do passaporte brasileiro podem se (re)direcionar para outros destinos, sempre considerando as realidades das diversas políticas migratórias mundiais e as oportunidades de trabalho ofertadas pelo mercado de trabalho internacional das economias globais:

[Pesquisador: de 2015 até hoje [2022], você foi fazer alguma visita lá em Bangladesh?] Não, eu não fui. Agora depois dos documentos [de naturalização] posso ir. Pretende ir [pausa] agora, eu não sabe dia. Não sabe. (Migrante bengali 16); tem visto permanente, já pede naturalização, já faz 2 anos [Pesquisador: quem está fazendo para você a documentação?] Ninguém, eu [pausa] foi lá [Polícia Federal] e pedi tudo documento necessário. Eu fiz curso de português *online*, *online* [pausa] depois fez entrevista de 24 minutos pra recebe certificado, tudo certo com a Polícia Federal, tudo certo. Eu explica porque vim pra cá [Rolândia], porque ainda tô aqui [Rolândia] trabalhando, então fala gosto daqui e sente acolhido (Migrante bengali 17); [documentação para naturalização brasileira] é difícil sim, tem que fazê curso, paga documento, leva Bangladesh. Isso é muito difícil mesmo [pausa] muito difícil [...] (Migrante bengali 11); e Agora, tô fazendo aula de português. Tô aprendendo língua portuguesa. Eu precisa fazê naturalização e tira passaporte aí mais fácil [...] porque sô casado no religioso em outro lugar. Então, é mais difícil de consegui, aí quando eu chega em Bangladesh precisa tira certificado criminal de lá [Bangladesh], precisa de antecedente. Por isso, difícil (Migrante bengali 9).

É por essas razões que são necessárias políticas migratórias sensíveis às necessidades imediatas de integração efetiva dos migrantes e acesso à legalização, capazes de garantir segurança, ao mesmo tempo que é necessário abranger a complexidade do fenômeno migratório laboral internacional, que pode assumir diversas configurações dentro de contextos e das possibilidades estruturalmente disponíveis. Fatores como aspectos culturais – os laços com a

origem, a identidade nacional, a diversidade cultural entre outros –, as políticas migratórias existentes, o mercado de trabalho global, as economias mundiais e, principalmente, as aspirações dos migrantes, entre outros, precisam ser considerados e compreendidos em profundidade para elaboração de políticas migratórias nacionais que promovam efetiva inclusão, criem condições de permanência, liberdade de trânsito global e respeitem as diferenças e as desigualdades entre populações ao redor do mundo (Triandafyllidou, 2022).

Não há dúvidas de que o expediente da reunião familiar opera como mecanismo de reorientação dos projetos migratórios, influenciando diretamente a forma como os trabalhadores bengalis negociam a inserção documentada de familiares no Brasil. Se a primeira geração de migrantes dependia fortemente de redes sociais informais, intermediações e rotas complexas de ingresso, a possibilidade de trazer familiares por vias regularizadas produz rearranjos significativos na relação entre esses trabalhadores e o aparato estatal.

Ademias, as interações com a Polícia Federal, o manejo de exigências documentais e a responsabilidade formal pelos familiares tornam-se dimensões centrais das novas experiências migratórias, ativando práticas de navegação institucional que respondem diretamente como esses migrantes operam, reinterpretam e mobilizam as políticas migratórias brasileiras.

Nesse sentido, o reagrupamento familiar permite observar a agência migrante em seu entrelaçamento com o Estado. Ao recorrerem à legislação migratória para introduzir familiares no país, em alguns casos pais que não são trabalhadores. Esses indivíduos convertem dispositivos legais em estratégias práticas de continuidade e expansão do projeto migratório, alinhando oportunidades abertas pelo ordenamento jurídico às necessidades familiares e às aspirações transnacionais. A reunião familiar, portanto, não é apenas um direito acionado, é, primordialmente, um recurso que reorganiza o campo de possibilidades, redistribui responsabilidades e reforça a atuação da família como unidade decisória no processo migratório.

A naturalização, por sua vez, emerge como elemento que reconfigura a escala dos projetos individuais e coletivos. Embora seja discursivamente associada a laços de pertencimento e reconhecimento institucional, sua função estratégica aparece nas narrativas como passaporte simbólico e material para a mobilidade internacional.

Esse movimento aproxima o caso da migração internacional bengali de debates teóricos sobre transnacionalismo (Glick Schiller, 2009), regimes globalizados de mobilidade (Castles, 2010), redes internacionais da migração (Krissman, 2005) e arranjos de governança que posicionam migrantes como atores modulados pelo Estado (Triandafyllidou, 2022). Assim sendo, os bengalis que buscam naturalização não estão renunciando à identidade nacional de

origem, mas ampliando suas margens de manobra em mercados de trabalho globais e em circuitos migratórios dispersos.

Com essa interpretação, o fortalecimento das redes familiares no Brasil – com oportunidades mais densas e institucionalmente sustentadas – produz novas camadas de estabilidade local, sem eliminar a dimensão projetiva das trajetórias migratórias. A mobilidade internacional bengali passa a ser pensada simultaneamente em três dimensões: (I) o cotidiano de trabalho nos frigoríficos; (II) a vida familiar reorganizada no Brasil, com esposa, irmãos e pais; e (III) a possibilidade futura de circulação global.

Essa coexistência de âncoras e novos horizontes reforça a natureza processual, aberta e contingente do projeto migratório internacional bengali, no qual decisões são continuamente reavaliadas diante de oportunidades, restrições institucionais e trajetórias familiares em curso.

Assim, a (re)configuração dos projetos migratórios analisada contribui para o entendimento do objeto central da pesquisa ao demonstrar como os trabalhadores bengalis negociam e reinterpretam as políticas migratórias brasileiras seja para ingressar e se regularizar, seja para projetar futuros possíveis, ajustar expectativas e manejar vínculos transnacionais. A reunião familiar, a naturalização e a aspiração a novos destinos funcionam como dispositivos que articulam Estado, redes internacionais da migração, mercados globais e biografias individuais, desvelando a complexidade das estratégias migratórias contemporâneas em contextos Sul-Sul.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas migratórias dos bengalis reconstruídas neste estudo evidenciam que a migração bengali para o norte do Paraná não se explica apenas por dinâmicas de oferta e demanda de trabalho, mas se inscreve em um campo de forças no qual legislações migratórias, cadeias produtivas globais e redes internacionais de migração com familiares e conterrâneos transnacionais são mutuamente constitutivos. O cotidiano dos trabalhadores bengalis demonstra que o processo migratório é concomitantemente estruturado e estruturante, ou seja, ele reage às condições legais impostas pelo Estado brasileiro, mas também redefine essas mesmas condições através do uso estratégico das categorias documentais disponíveis escolhidas pelos migrantes.

Essa capacidade de navegação entre normas e práticas, contudo, não deve ser entendida ou idealizada como agência plena, posto que se trata de uma agência estrangida, exercida em meio a assimetrias de poder que colocam o migrante ora na condição de sujeito ativo, capazes

de lançar mão de expedientes legais disponíveis, ora como objeto das racionalidades estatais e empresariais, totalmente sujeitos às estruturas postas.

Sob uma lente crítica, os achados revelam que a inserção dos bengalis no Brasil reflete o que diversos autores têm apontado como a produção estatal de vulnerabilidades, o que contraria princípios inclusivos e garantidores dos direitos humanos, visto que o Estado, muitas vezes, atua como operador central de precariedades juridicamente moduladas ainda que função teleológica seja multicultural e garantidora dos direitos humanos aos migrantes internacionais.

Nesse cenário, a reunião familiar, a regularização e a naturalização, embora apresentadas como direitos dos migrantes bengalis, operam como mecanismos de acesso à estabilidade, acabam sendo profundamente marcados pelas dinâmicas assimétricas que estruturam as migrações Sul-Sul. Ao invés de garantirem previsibilidade, esses instrumentos passam a integrar um circuito de incertezas em que os prazos extensos, a fragmentação das exigências burocráticas e a oscilação normativa configuram uma experiência prolongada de espera, uma temporalidade irregular da mobilidade internacional contemporânea. Para os familiares que permanecem em Bangladesh, resta a ansiedade de conseguir se salvar das condições precárias que estão inseridos.

Ao mesmo tempo, a dependência de procedimentos estatais reforça o caráter transnacional dessas famílias, cuja vida cotidiana continua distribuída entre múltiplos espaços normativos, afetivos e econômicos, mas sem que exista coordenação institucional capaz de sustentar esse entrelaçamento de forma efetiva. O resultado é a produção de uma inclusão sob condições, típica das migrações Sul-Sul, marcada por vulnerabilidades que derivam de uma lógica de assimetrias estruturais entre Estados desigualmente posicionados na economia-mundo e nos regimes globais de mobilidade.

Assim, a documentação funciona como instrumento marcador de hierarquias globais que se traduzem em oportunidades desiguais, redes migratórias seletivas e trajetórias constantemente negociadas. Nessa configuração, a espera prolongada, a incerteza e a fragmentação dos processos não apenas retardam a reunificação familiar, mas também revelam como o sistema migratório brasileiro, quando observado a partir de uma perspectiva descentralizada e crítica do Sul global, produz formas de integração graduais, instáveis e permeadas por desigualdades transnacionais.

Os projetos migratórios bengalis, ao se mostrarem instáveis, revisionados e contingentes, evidenciam, à primeira vista, entraves burocráticos, mas, principalmente os efeitos das economias políticas da mobilidade global. A naturalização brasileira assume

centralidade não por simbolizar pertencimento, mas por operar como recurso estratégico diante das desigualdades das estruturas legais internacionais de circulação de pessoas, nas quais o passaporte brasileiro, valorizado por esses trabalhadores como chave de acesso a países do Norte global, é apropriado como ferramenta para atravessar barreiras impostas por regimes migratórios nacionalistas, discriminatórios e seletivos. Esse uso instrumental desestabiliza concepções normativas de integração e cidadania, revelando que o pertencimento não se reduz a ideais de enraizamento, mas emerge como prática negociada dentro de cenários desiguais de possibilidade. A migração bengali, nesse sentido, desnuda o caráter profundamente geopolítico da cidadania moderna, na medida em que o passaporte se torna capital, e a naturalização, uma estratégia para driblar os dispositivos globais de exclusão.

Ao articular as políticas migratórias brasileiras ao mercado de trabalho frigorífico, a pesquisa demonstra que os processos de regularização e reunião familiar não ocorrem em um vazio político, mas no interior de um arranjo produtivo que demanda trabalhadores detentores de mão de obra especializada e com limitada margem de mobilidade social internacional. As oportunidades aparentemente abertas pelo Estado, como vistos, autorizações e possibilidades de naturalização, funcionam como mecanismos que estabilizam a força de trabalho sem, contudo, alterar as condições estruturais que tornam esses trabalhadores substituíveis e descartáveis. Há, portanto, um paradoxo central, isto é, enquanto as políticas de acolhida ampliam direitos formais, a estrutura econômica e institucional produz dependências, incertezas e vulnerabilidades que se reatualizam continuamente. Nesse sentido, a migração bengali expõe a compatibilidade entre discursos humanitários e lógicas produtivas que se beneficiam da segmentação e fragmentação da classe trabalhadora de migrante internacionais.

Por derradeiro, este estudo aponta a urgência de pesquisas que aprofundem o olhar crítico sobre a interconexão entre Estado e suas políticas migratórias, mercado global do trabalho migrante e mobilidade populacional internacional sob a égide dos direitos humanos. A migração bengali para o Brasil permite vislumbrar como fronteiras jurídicas, desigualdades globais e regimes laborais se retroalimentam na produção de formas contemporâneas de vida do migrante laboral internacional.

Novas agendas de pesquisa devem explorar comparativamente como diferentes nacionalidades acionam os mesmos dispositivos legais, como redes familiares transnacionais produzem obrigações e expectativas que moldam os deslocamentos, ou ainda como processos de naturalização se conectam a fluxos secundários rumo ao Norte global.

Em suma, é possível afirmar que pensar migrações internacionais laborais contemporâneas demanda enfrentar as assimetrias políticas e econômicas, bem como epistemológicas que organizam aqueles quem pode se mover, para onde e a que custo, em outras palavras, revelam os verdadeiros cidadãos-mundo. De igual modo, exige recolocar no centro das análises empírico-teóricas as experiências dos próprios migrantes, cujas narrativas desestabilizam fronteiras e desvelam as contradições das políticas migratórias contemporâneas que precisam ser superadas.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Shadia Hussein de. Assembling halal meat and poultry production in Brazil: Agents, practices, power and sites. [s.l.]. **Geoforum**, v. 100, p. 220-228, 2019.
- BAENINGER, Rosana. O Brasil na rota das migrações latino-americanas. In: 409 _____. (Org.). **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Nepo/Unicamp, Fapesp, 2012. p. 9-18.
- BAENINGER, Rosana. Migrações Internacionais no século XXI: desafios para uma agenda de pesquisa. In: Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población, 6, 2014, Lima. **Anais...** Lima: 2014, p. 1-17.
- BAENINGER, Rosana. Contribuições da academia para o pacto global da migração: o olhar do sul. In: _____. et al. (Orgs.). **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. Campinas: Nepo/Unicamp, 2018. p. 17-22.
- BALTAR, Cláudia Siqueira *et al.* Imigrantes bengaleses na Região Metropolitana de Londrina: presença e inserção laboral no período recente. In: FUSCO, Wilson; MYRRHA, Luana Junqueira Dias; JESUS, Jordana Cristina de (Orgs.). **Migração, trabalho e gênero: textos selecionados**. Belo Horizonte: ABEP, 2021. p. 301-311.
- BASCH, Linda; GLICK SCHILLER, Nina; SZANTON BLANC, Cristina. **Nations unbound: transnational projects, postcolonial predicaments, and deterritorialized nation-states**. London: Routledge, 1994.
- BRASIL. **Lei n.º 9.474/97**. Disponível em: <[REVISTA DO INSTITUTO DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIDADANIA, LONDRINA, v. 9, n. 2, E116, JUL./DEZ. 2024.
ISSN 2596-0075 | DOI: <https://doi.org/10.48159/REVISTADOIDCC.v9n2.E116> | P. 27 DE 29](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAsncias.>>. Acesso em: 8 jun. 2022a.</p>
<p>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 116/2022. Brasília: Senado Federal, 2022b.</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. **Lei n.º 13.445/2017**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13445.htm>. Acesso em: 15 dez. 2023.

CAMPILLO-CARRETE, Beatriz. **South-south migration**: a review of the literature. maio. 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10625/52465>>. Acesso em: 3 mar. 2022.

CASTLES, Stephen. Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social, **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, v. 18, n. 35, p. 11-43, jul./dez., 2010.

CASTLES, Stephen; DE HAAS, Hein; MILLER, Mark J. **The age of migration**: international population movements in the modern world. 5. ed. Nova York: Guilford Press, 2014.

GLICK SCHILLER, Nina. A global perspective on transnational migration: theorizing migration without methodological nationalism. In: **Centre on Migration, Policy and Society**, 2009, University of Oxford. p. 1-23. Disponível em: <www.compas.ox.ac.uk/wp-content/uploads/WP-2009-067-Schiller_Methodological_Nationalism_Migration.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.

IMDH (Instituto Migrações e Direitos Humanos). 2014. **Brasil vira rota de bengalis em busca de refúgio**. Disponível em: <

KRISSMAN, Fred. “Apples and Oranges? Recruiting Indigenous Mexicans to Divide Farm Labor Markets in the Western U.S.” In: Indigenous Mexican Immigrants in California (Mexican Indigenous Migrants in the US: Building Bridges between Researchers and Community Leaders), 1, **Conference**, Santa Cruz: University of California, 2002.

KRISSMAN, Fred. Sin Coyote Ni Patrón: Why the “Migrant Network” Fails to Explain International Migration. **International Migration Review (IMR)**, New York, v. 39, n. 1, p. 4-44, 2005.

MONITOR MERCANTIL. **Exportações de frango encerraram 2022 com recorde**. 11 jan. 2023. Disponível em: <<https://monitormercantil.com.br/exportacoes-de-frango-encerraram-2022-com-recorde/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

MONITOR MERCANTIL. **Frango: exportação para os Emirados aumentou em quase 30% em 2021**. 12 jan. 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/3u3FQZZ>>. Acesso em: 03 mar. 2022.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 20, n. 57, p. 7-24, 2006.

PHELPS, Erin D. South-south migration: why it’s bigger than we think, and why we should care. **Politics & Policy, Public Discourse**, 6 fev. 2014. Disponível em:

<<https://themigrationist.net/2014/02/06/south-south-migration-why-its-bigger-than-we-think-and-why-we-should-care/>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

PRIES, Ludger. Transnationalism. In: Scholten, Peter. **Introduction to migration studies: an interactive guide to the literatures on migration and diversity**. Switzerland and Cham: Springer/IMISCOE, 2022. p. 233-247.

PRIES, Ludger. La migración transnacional y la perforación de los contenedores de estados-nación. **Estudios Demográficos y Urbanos**, Cidade do México, v. 17, n. 3, p. 571–597, set.-dez. 2002.

PIÑEIRO, Emília; COSTA, César Augusto. Migrações transnacionais de refúgio ambiental: os haitianos no Brasil. **Revista DELOS. Lima**, v. 13, n. 36, p. 137-150, (junio) 2020.

THERBORN, Göran. Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 6, ano 3, p. 122-169. jul/dez. 2001.

TRIANDAFYLLIDOU, Anna. Globalisation and migration: an introduction. In: TRIANDAFYLLIDOU, Anna. (Ed.). **Handbook of Migration and Globalisation**, Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018. p. 1-13.

TRIANDAFYLLIDOU, Anna. Decentering the Study of Migration Governance: A Radical View, **Geopolitics**, v. 27, n. 3, p. 811-825, 2022.

Data de submissão: 14/10/2024

Data de aprovação: 01/11/2024

Data de publicação: 08/02/2026

Este trabalho é publicado sob uma licença
Creative Commons Attribution 4.0 International License.